EDITAL **1ª REPUBLICAÇÃO**	
IDENTIFICADOR CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV 451481 - 29/2026	**PROCESSO LICITATÓRIO nº 165/2026** **PREGÃO ELETRÔNICO nº 55/2026**

Objeto: Contratação de empresa especializada em **Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Infectantes, Químicos e Perfurocortantes** das Unidades de Saúde do município de Goioerê-PR, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Base Legal: Lei nº 14.133/21
Lei Municipal nº 2.972/2023
Decreto Municipal nº 8.518/2023

Condição de Participação: Ampla concorrência (não exclusiva para ME/EPP)	**Critério de Julgamento:** Menor preço global
Modo de Disputa: Aberto	**Valor máximo:** R$ 272.480,00
Inicio de recebimento das propostas: 12/11/2026 às 08h -horário de Brasília-DF	**Data da sessão pública:** 27/11/2026 às 08h -horário de Brasília-DF
Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br	
Prazo de entrega/execução: Em até 10 (dez) dias	**Vigência:** 05 (cinco) anos

Cód.Red.	Funcional Programática	Fonte	Elemento da Despesa
207	12.001.10.302.0006.2032	00303	3.3.90.39.00.00.00
184	12.001.10.301.0006.2030	00494	3.3.90.39.00.00.00
184	12.001.10.301.0006.2030	00303	3.3.90.39.00.00.00
198	12.001.10.302.0006.2031	00494	3.3.90.39.00.00.00
171	12.001.10.303.0006.2029	00303	3.3.90.39.00.00.00
207	12.001.10.302.0006.2032	00494	3.3.90.39.00.00.00
184	12.001.10.301.0006.2030	00303	3.3.90.39.00.00.00

Disponibilidade do Edital e TR:

https://www.goioere.pr.gov.br/licitacao/
www.comprasgovernamentais.gov.br

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R4M-X3V-XVX-W6K.

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ-PR**, por meio da Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos Administrativos, sediada na Av. Amazonas, nº 280, Jardim Lindóia, Goioerê – Paraná, realizará Contratação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 2.972/2023, Decreto Municipal nº 8.518/2023, demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é Contratação de empresa especializada em **Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Infectantes, Químicos e Perfurocortantes** das Unidades de Saúde do município de Goioerê-PR, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 A licitação será realizada em **único item**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2.3. A presente contratação encontra-se cadastrada no Sistema Compras.gov.br sob o identificador **451481 – 29/2026**.

2.3.1. Para todos os efeitos deste edital, as referências ao presente certame poderão ocorrer por qualquer uma das identificações acima, prevalecendo o objeto e os dados constantes do sistema eletrônico oficial.

2.4. Havendo qualquer divergência entre a descrição ou a unidade de medida do objeto apresentadas no Edital e aquelas constantes no CATSER na plataforma Compras.gov, prevalecerá a descrição estabelecida no Edital.

Item	Catser	Und. medida	Qtd	Descrição	Vlr estimado unt. R$	Vlr estimado total R$
1	19380	Kg	26.000	SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS DA SAÚDE (BR019380) - Serviço de coleta, transporte, tratamento (conforme legislação vigente) e destinação final de resíduos infectantes, químicos e perfurocortantes nas Unidades de Saúde de Goioerê.	10,48	272.480,00

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R4M-X3V-XVX-W6K.

provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. **A participação será destinada a ampla concorrência para empresas de quaisquer portes, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006**

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R4M-X3V-XVX-W6K.

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. **Da Proposta de Preços:**

4.2.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R4M-X3V-XVX-W6K.

4.2.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.2.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art's. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

4.4.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2.2 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

4.6. O licitante deverá realizar o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.6.1. Valor (unitário e total) do item

4.6.2. Quantidade cotada, devendo respeitar os quantitativos descritos no termo de referência

4.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.7.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R4M-X3V-XVX-W6K.

4.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto.

4.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.10. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.11. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.13.1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.14. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.15. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.16. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.16.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.16.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.16.3 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.16.3.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.16.3.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R4M-X3V-XVX-W6K.

4.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.16 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.20. Da Habilitação Jurídica:

4.20.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.20.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.20.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

4.20.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.20.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

4.20.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.20.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.20.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R4M-X3V-XVX-W6K.

4.20.9. Em caso da participação de COOPERATIVAS, deverá apresentar complementarmente as seguintes documentações:

4.20.9.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764/1971;

4.20.9.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.20.9.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução da contratação;

4.20.9.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/1971, art. 107;

4.20.9.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

4.20.9.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

4.20.9.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

4.20.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.21. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

4.21.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.21.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.21.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.21.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R4M-X3V-XVX-W6K.

4.21.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.21.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.21.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.21.8. O licitante detentor do menor preço qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

4.22. Da Qualificação Econômico-Financeira

4.22.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

4.22.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

4.22.2.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	
SG =	Ativo Total	
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	
LC =	Ativo Circulante	
	Passivo Circulante	

4.22.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

4.22.2.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

4.22.2.4. Na hipótese de a licitante apresentar resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será admitida, subsidiariamente, a comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R4M-X3V-XVX-W6K.

4.22.2.4.1. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped. O atendimento dos índices econômicos previstos neste edital deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4.22.2.5. Para empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos, as demonstrações contábeis exigidas limitar-se-ão ao último exercício social, conforme o art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

4.22.2.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

4.22.2.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

4.23. **Qualificação Técnica:**

4.23.1 **Técnico Operacional:**

4.23.1.1. Registro no conselho profissional competente, podendo ser CREA ou CRQ ou CRBio;

4.23.1.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço equivalente ao Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos infectantes, químicos e perfurocortantes, de no mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços ou comprovação de coleta mínima de 50% do total a ser licitado anual, em períodos sucessivos ou não, por meio da apresentação de certidões ou atestados.

a) Será admitida a somatória de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante ou sucessiva, pois tal situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional.

b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, conforme Parecer n. 00005/2021/CNMLC/CGU/AGU.

c) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

d) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.23.1.3. Licença de Operação (LO) e/ou Autorização Ambiental vigente, expedida por órgão competente, que contemple a finalidade de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde, em nome da proponente, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

4.23.1.4. Licença de Operação (LO) e/ou Autorização Ambiental vigente, expedida pelo órgão competente, que contemple o tratamento dos resíduos de serviços de saúde abrangidos pela contratação, em nome da proponente ou da empresa responsável pela

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R4M-X3V-XVX-W6K.

etapa subcontratada. O licenciamento deverá ser compatível com a classificação e as características dos resíduos e abranger os processos de tratamento e as instalações que integrarão a solução proposta.

4.23.1.4.1. Quando a licitante apresentar licença ambiental de terceiro para atendimento ao subitem 4.23.1.4, deverá apresentar também contrato, termo de compromisso, declaração de anuência ou documento equivalente que identifique a instalação e demonstre sua efetiva disponibilidade para o tratamento dos resíduos abrangidos pela contratação. Não será exigida a apresentação cumulativa de contrato definitivo e carta de anuência.

4.23.5. Quando os resíduos forem transportados para fora dos Estados do Paraná, a empresa proponente deverá apresentar Declaração expressa do Órgão Ambiental competente do Estado receptor, na qual conste sobre aceitação de resíduos de outros Estados da Federação, conforme Art. 3º Inciso II, da Lei do Estado do Paraná nº 12.493/1999 de 22 de Janeiro de 1999, e apresentar Autorização ambiental para o transporte interestadual de produtos perigosos emitido pelo Ibama, de acordo com a Lei complementar 140/2011 em seu Art. 7º, e a Instrução Normativa do Ibama nº 5 de 09/05/2012;

4.23.6. Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) para:

I - Transporte de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde, em nome da proponente, conforme Anexo I, categoria “Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio”, código “18-80: Transporte de cargas perigosas - Lei nº 12.305/2010” da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 23 DE AGOSTO DE 2021;

II - Tratamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde, em nome da proponente OU de empresa terceirizada devidamente habilitada, conforme o caso, com base no Anexo I, categoria “Serviços de Utilidade”, código “17-64: Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, "g"” da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 23 DE AGOSTO DE 2021;

4.23.2. **Técnico Profissional:**

4.23.2.1. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA, CRQ ou CRBio), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação, com base no Art. 67, I, Lei 14.133;

4.23.2.1.1. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.23.2.2. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R4M-X3V-XVX-W6K.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7. O **intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 (zero virgula, um centavo).**

5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.9. Para o envio de lances no pregão eletrônico, será adotado o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R4M-X3V-XVX-W6K.

5.10. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.13. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art's. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

5.13.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.13.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.13.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.13.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.14. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.14.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.14.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.14.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R4M-X3V-XVX-W6K.

5.14.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.15. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.15.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.15.2. empresas brasileiras;

5.15.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.15.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

5.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido no termo de referência, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.16.1. NÃO será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

5.16.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.16.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.16.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.17. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.17.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.18. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R4M-X3V-XVX-W6K.

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R4M-X3V-XVX-W6K.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos a partir do item 4.20 deste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art's 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Os documentos exigidos para habilitação serão solicitados pelo(a) Agente de Contratação, devendo ser enviados por meio do sistema opção enviar anexo, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período.

7.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais (não-digitais) quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.4. A verificação pelo Agente de Contratação, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. Os documentos relativos a habilitação somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.5.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

7.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R4M-X3V-XVX-W6K.

7.8. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.11. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.11.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

7.11.2 A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.12. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das documentações;

7.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, a proponente será **habilitada**.

8. DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

8.2.1 A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.

8.2.2. Registrada a intenção de recurso, a licitante deverá apresentar as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R4M-X3V-XVX-W6K.

demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

8.2.3 Para a efetivação do recurso, alerta-se que o Sistema Eletrônico Compras.gov.br exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

8.2.4. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

8.3. A intenção de recurso, razões e as contrarrazões, será endereçado ao Agente de Contratação, nos termos §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.1. O Agente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento.

8.3.2. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.goioere.pr.gov.br, aba portal da transparência, aba processos licitatórios.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pela Autoridade Competente.

10. DO CONTRATO

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o instrumento contratual no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. Na hipótese de o licitante não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.4. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento, em 24/08/2026.

10.5. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor)**.

10.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R4M-X3V-XVX-W6K.

10.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R4M-X3V-XVX-W6K.

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor licitado.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% sobre o valor licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% sobre o valor licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R4M-X3V-XVX-W6K.

instauração de processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes e a futura contratada deverão observar os deveres de integridade, probidade e boa-fé, abstendo-se de praticar fraude, corrupção, conluio, coação, obstrução à fiscalização ou qualquer ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo das sanções da Lei nº 14.133/2021.

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R4M-X3V-XVX-W6K.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: sec.licitacoes@goioere.pr.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRAZO DE EXECUÇÃO/ ENTREGA, LOCAL, SUBCONTRATAÇÃO E RECEBIMENTO

14.1. **Vigência do Contrato**: O prazo de vigência da contratação é de **5 (cinco) anos**, contados a partir da publicação no diário oficial dos municípios do Paraná, ficando sua eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da referida Lei, desde que haja disponibilidade orçamentária, comprovação da vantajosidade das condições contratuais e manutenção da necessidade da contratação, mediante formalização da prorrogação e observância dos demais requisitos legais.

14.2. **Condições de execução/entrega:** A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pela Contratante, salvo prazo diverso expressamente estabelecido no contrato.

14.2.1. A execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde – RSS deverá observar as disposições deste Edital, Termo de Referência, os respectivos Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS das unidades geradoras, a legislação sanitária e ambiental aplicável e as normas técnicas pertinentes.

14.2.2. A coleta deverá ser realizada de forma programada, observando-se cronograma previamente definido pela Contratada e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo, no mínimo, a identificação da unidade, data prevista para coleta e respectivo horário. As coletas serão realizadas, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, no período das 07h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, ressalvadas situações excepcionais previamente autorizadas pela fiscalização.

14.2.3. O intervalo entre duas coletas consecutivas em uma mesma unidade não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos, devendo a frequência efetiva observar as necessidades de cada unidade, a capacidade de armazenamento temporário e os respectivos PGRSS.

14.2.4. A Contratada deverá assegurar que nenhuma unidade permaneça por período superior ao estabelecido no cronograma ou à capacidade segura de armazenamento dos resíduos sem a realização da coleta.

14.2.5. Qualquer alteração no cronograma deverá ser previamente comunicada à fiscalização, com indicação da justificativa e da nova data prevista, não sendo admitida

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R4M-X3V-XVX-W6K.

alteração que implique permanência dos resíduos por período superior ao limite estabelecido.

14.2.6. **Hipóteses de coleta extraordinária**

14.2.6.1. A Contratada deverá realizar coleta extraordinária sempre que houver aumento excepcional da geração de resíduos, risco de esgotamento da capacidade de armazenamento, ocorrência de situação emergencial ou outra circunstância que possa comprometer a segurança sanitária, ambiental ou operacional da unidade.

14.2.6.2. A solicitação de coleta extraordinária poderá ser realizada pela unidade geradora ou pela fiscalização, devendo a Contratada atender à solicitação em prazo compatível com a urgência e com a capacidade de armazenamento da unidade, sem prejuízo das condições de segurança aplicáveis.

14.2.6.3. As coletas extraordinárias deverão ser devidamente registradas e vinculadas à respectiva unidade geradora e aos resíduos efetivamente coletados.

14.2.7. **Segregação, acondicionamento e recipientes**

14.2.7.1. A segregação e o acondicionamento inicial dos resíduos serão realizados pelas respectivas unidades geradoras, conforme o PGRSS e as normas aplicáveis.

14.2.7.2. Caberá à Contratada fornecer, disponibilizar e manter, durante toda a execução contratual, as bombonas, contêineres e demais recipientes necessários à coleta e ao armazenamento dos resíduos até a sua retirada.

14.2.7.3. Os recipientes deverão ser compatíveis com as características dos resíduos acondicionados, resistentes, estanques, rígidos quando aplicável, dotados de tampa adequada e devidamente identificados conforme a classificação do resíduo e a legislação pertinente.

14.2.7.4. Para fins de planejamento operacional, a Contratada deverá disponibilizar recipientes em quantidade suficiente para garantir a continuidade do serviço, considerando a geração estimada de cada unidade e a frequência de coleta estabelecida.

14.2.7.5. A quantidade, capacidade e distribuição dos recipientes deverão ser dimensionadas pela Contratada de acordo com a demanda contratada e submetidas à fiscalização para acompanhamento, podendo ser ajustadas quando houver alteração comprovada na geração de resíduos, desde que não implique alteração do objeto ou extrapolação do quantitativo contratado.

14.2.7.6. Os recipientes retirados deverão ser imediatamente substituídos por recipientes vazios, limpos, higienizados e devidamente identificados, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

14.2.7.7. Caberá integralmente à Contratada a responsabilidade pela higienização, descontaminação, manutenção e conservação dos recipientes, bem como pela substituição daqueles que apresentarem danos, vazamentos, deformações ou condições inadequadas de utilização.

14.2.8. **Pesagem dos resíduos**

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R4M-X3V-XVX-W6K.

14.2.8.1. A pesagem deverá ser realizada individualmente por unidade geradora e por grupo de resíduo, de modo que seja possível identificar o quantitativo efetivamente coletado em cada estabelecimento e sua respectiva classificação.

14.2.8.2. A pesagem deverá considerar o peso líquido dos resíduos, mediante desconto da tara dos recipientes utilizados, não sendo admitida a cobrança pelo peso das bombonas, contêineres ou demais recipientes.

14.2.8.3. A balança utilizada deverá ser adequada à operação, possuir identificação, capacidade compatível com os volumes coletados e encontrar-se regularmente verificada, observadas as exigências metrológicas aplicáveis.

14.2.8.4. A Contratada deverá manter disponível, quando solicitado pela fiscalização, documentação que comprove a regularidade do equipamento de pesagem.

14.2.8.5. A pesagem deverá ocorrer na presença do servidor responsável pelo acompanhamento da coleta, antes da retirada definitiva dos resíduos da unidade.

14.2.8.6. Deverá ser emitido comprovante de pesagem contendo, no mínimo, identificação da unidade geradora, data e horário, grupo do resíduo, peso bruto, tara, peso líquido, identificação do equipamento de pesagem e identificação da Contratada.

14.2.8.7. Na ocorrência de divergência entre o peso registrado pela Contratada e aquele verificado ou contestado pela unidade geradora, deverá ser realizada nova conferência ou pesagem, sempre que tecnicamente possível, registrando-se a ocorrência e o resultado.

14.2.8.8 Na impossibilidade momentânea de realização da pesagem, a Contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização, registrar a ocorrência e adotar procedimento excepcional previamente definido pela Contratante, vedada a inclusão de quantitativo estimado como peso efetivamente coletado sem a devida justificativa e validação.

14.2.9. **Manifesto e rastreabilidade**

14.2.9.1. Após a pesagem, a Contratada deverá apresentar ao servidor responsável os registros do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR ou documento eletrônico equivalente adotado pelo sistema oficial aplicável, para conferência das informações.

14.2.9.2. O registro deverá permitir a rastreabilidade do resíduo desde a unidade geradora até o tratamento e a destinação final, contendo, no mínimo, quando aplicável:

- identificação da unidade geradora;
- endereço da coleta;
- data e horário da coleta;
- classificação/grupo do resíduo;
- quantitativo coletado em quilogramas;
- identificação do transportador;
- identificação do veículo;
- unidade de tratamento e/ou destinação;
- informações exigidas pelo sistema eletrônico oficial utilizado.

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R4M-X3V-XVX-W6K.

14.2.9.3. A assinatura, aceite ou validação eletrônica do MTR deverá observar exclusivamente o procedimento e a funcionalidade previstos no sistema eletrônico oficialmente utilizado, após a conferência das informações pelo servidor responsável, não sendo exigida forma de assinatura incompatível com o sistema.

14.2.9.4. Os documentos de rastreabilidade deverão permanecer vinculados à respectiva coleta, unidade geradora, grupo de resíduo e quantitativo coletado, constituindo documentação necessária para conferência da execução contratual.

14.2.9.5. Os comprovantes de pesagem, MTRs, certificados e demais documentos comprobatórios deverão ser apresentados nos prazos estabelecidos pela fiscalização e permanecer disponíveis para auditoria e fiscalização durante a vigência contratual.

14.2.10. **Tratamento e destinação final**

14.2.10.1. A Contratada deverá realizar o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, observando a classificação de cada grupo e os procedimentos autorizados pelos órgãos competentes.

14.2.10.1.1. Admite-se que as etapas de tratamento e/ou destinação final sejam realizadas por terceiros devidamente habilitados e licenciados pelos órgãos competentes, desde que previamente informados à Contratante e em conformidade com a legislação sanitária e ambiental aplicável, permanecendo a Contratada integralmente responsável perante a Contratante pela adequada execução do objeto, pela regularidade dos serviços realizados por terceiros, pela rastreabilidade dos resíduos e pela apresentação de toda a documentação comprobatória do tratamento e da destinação final.

14.2.10.2. Os certificados ou comprovantes de tratamento e destinação final deverão ser disponibilizados à Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do respectivo tratamento ou destinação, ou em prazo menor quando exigido pelo sistema oficial ou pela legislação aplicável.

14.2.10.3. A documentação deverá permitir a vinculação entre os resíduos coletados, seu tratamento e sua destinação final, garantindo a rastreabilidade integral da operação.

14.2.10.4. Previamente ao início da etapa de disposição final, a contratada deverá apresentar a licença ou autorização ambiental vigente da instalação receptora, expedida pelo órgão competente e compatível com a natureza e a classificação dos resíduos ou rejeitos que serão recebidos, consideradas suas características após o tratamento.

14.2.10.5. Quando utilizada disposição final em aterro, a documentação deverá demonstrar que a modalidade da instalação, as classes de resíduos autorizadas e as condições do licenciamento permitem o recebimento dos materiais provenientes da contratação.

14.2.10.6. A utilização da instalação dependerá da verificação e aprovação prévias pela Administração. A substituição da instalação receptora ficará sujeita ao mesmo procedimento, antes do encaminhamento dos resíduos ou rejeitos ao novo estabelecimento.

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R4M-X3V-XVX-W6K.

14.2.11. **Veículos e transporte**

14.2.11.1. O transporte deve ser feito por meio de equipamento adequado, obedecendo às regulamentações pertinentes. O resíduo, durante o transporte, deve estar protegido de intempéries, assim como deve estar devidamente acondicionado para evitar o seu espalhamento na via pública, conforme NBR 13221, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e RESOLUÇÃO Nº 5.998, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

14.2.11.2. Os veículos e equipamentos utilizados deverão possuir identificação adequada, ser mantidos em condições de higiene, conservação e funcionamento compatíveis com a atividade e submetidos aos procedimentos de limpeza e descontaminação necessários.

14.2.11.3. Os recipientes utilizados durante o transporte deverão permanecer devidamente fechados, identificados e acondicionados de forma a evitar vazamentos, derramamentos, quedas, contato indevido ou mistura inadequada dos resíduos.

14.2.11.4. É vedado o transporte conjunto de resíduos incompatíveis de forma que possa resultar em reação química, contaminação ou risco à segurança dos trabalhadores, da população ou do meio ambiente.

14.2.12. **Acidentes e plano de contingência**

14.2.12.1. A Contratada deverá possuir procedimentos de contingência para situações que possam interromper ou comprometer a execução dos serviços, incluindo, no mínimo:

- acidentes de trânsito;
- derramamento ou vazamento de resíduos;
- falha ou indisponibilidade de veículo;
- indisponibilidade temporária da unidade de tratamento;
- interrupção da coleta;
- falha ou impossibilidade de pesagem;
- situações que comprometam a capacidade de armazenamento das unidades.

14.2.12.2. A ocorrência de acidente, derramamento, vazamento, interrupção ou qualquer irregularidade que possa comprometer a execução do serviço ou causar risco sanitário ou ambiental deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização, com indicação das providências adotadas.

14.2.12.3. A Contratada deverá adotar, às suas expensas, as medidas necessárias para contenção, limpeza, descontaminação, reparação e continuidade do serviço, quando decorrentes de sua responsabilidade.

14.2.13. **Uniformes e equipamentos de proteção**

14.2.13.1. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto na norma NBR 12810, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R4M-X3V-XVX-W6K.

• Uniforme: Deve ser composto por calça comprida e camisa com manga, no mínimo de 3/4, de tecido resistente e de cor clara, específico para o uso do funcionário do serviço, de forma a identificá-lo de acordo com a sua função.

• Luvas: Devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, antiderrapantes e de cano longo.

• Botas: Devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, com cano 3/4 e solado antiderrapante.

• Boné: Deve ser de cor branca e de forma a proteger os cabelos.

14.2.14. **Transição e encerramento do contrato**

14.2.14.1. Considerando que o objeto constitui serviço contínuo e essencial, deverão ser adotados procedimentos de transição e encerramento contratual destinados a evitar qualquer interrupção na coleta, transporte, tratamento e destinação dos RSS.

14.2.14.2. Ao término do contrato, a Contratada deverá fornecer à Contratante todos os documentos de rastreabilidade ainda pendentes, incluindo comprovantes de coleta, MTRs, comprovantes de pesagem e certificados de tratamento e destinação final correspondentes aos resíduos coletados durante a vigência contratual.

14.2.14.3. A Contratada deverá manter a execução regular dos serviços até a data efetiva de encerramento contratual, observadas as determinações da fiscalização e as obrigações necessárias à conclusão das operações iniciadas durante a vigência.

14.2.14.4. A transição para eventual nova contratada deverá ser realizada de forma planejada, mediante disponibilização das informações operacionais necessárias à continuidade do serviço, sem prejuízo das responsabilidades da Contratada quanto aos resíduos já coletados.

14.2.14.5. A devolução, substituição ou retirada dos recipientes disponibilizados pela Contratada deverá ser realizada de forma organizada, de modo a não comprometer a capacidade de armazenamento das unidades municipais e a continuidade da coleta.

14.3. **Local de execução:** A coleta será realizada nas unidades municipais de serviços de saúde relacionadas neste Edital e Termo de Referência, abrangendo os resíduos dos Grupos A, B e E efetivamente gerados em cada unidade.

14.3.1. A relação de unidades e respectivos endereços deverá ser mantida atualizada durante a execução contratual, devendo qualquer alteração temporária ou definitiva de endereço ser comunicada formalmente à Contratada pela Contratante.

14.3.2. Atualmente, deverão ser atendidas, entre outras eventualmente incluídas nos limites deste Edital e Termo de Referência, as seguintes unidades:

• UBS Vila Candeias – Rua Contorno Norte, s/n, Vila Nossa Senhora das Candeias;

• UBS Jaracatiá – Rua Minas Gerais, esquina com Moisés Lupion, Distrito de Jaracatiá;

• UBS Santa Casa – Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, esquina com Avenida Paraná;

• UBS Jardim Tropical – Rua das Orquídeas, nº 1110, Jardim Tropical;

• UBS Central – Avenida Tiradentes, s/n, esquina com Rua Carlos Gomes;

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R4M-X3V-XVX-W6K.

• CAPS-I – Avenida Bento Munhoz da Rocha, nº 382, Centro;

• Centro de Especialidades – Avenida Mauro Mori, nº 1164, Jardim Lindóia;

• Farmácia Básica Central – Rua José Bonifácio, nº 971, Centro;

• UBS Vila Guaíra – atualmente localizada na Rua João de Oliveira Dias, nº 1020, Centro, em razão de reforma;

• UBS Jardim Universitário – atualmente localizada na Rua João de Oliveira Dias, nº 1020, Centro, em razão de reforma.

14.3.4. A Contratada deverá atualizar seus registros e rotas sempre que houver alteração formalmente comunicada pela Contratante.

14.3.5. Novas unidades somente poderão ser incluídas na execução contratual mediante comunicação formal da Contratante, desde que localizadas dentro do território municipal e que a inclusão seja compatível com os quantitativos contratados e com a capacidade operacional prevista, sem alteração indevida do objeto ou extrapolação dos limites contratuais.

14.3.6. Cada coleta deverá ser registrada individualmente, permitindo identificar a unidade geradora, o grupo de resíduo e o quantitativo efetivamente coletado.

14.4. **Recebimento:** A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados e comprovados no período.

14.4.1. A medição terá como base os quilogramas líquidos de resíduos efetivamente coletados, com desconto da tara dos recipientes utilizados. A apuração será realizada individualmente por unidade geradora e por grupo de resíduo, quando houver preços distintos para os respectivos grupos.

14.4.2. Cada quantitativo medido deverá estar vinculado à respectiva unidade geradora, data da coleta, grupo de resíduo, comprovante de pesagem e Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR ou documento eletrônico equivalente.

14.4.3. Para cada medição mensal, a Contratada deverá apresentar:

I - Relatório detalhado das coletas realizadas, por unidade geradora e grupo de resíduo;

II - Comprovantes de pesagem, contendo, no mínimo, peso bruto, tara e peso líquido;

III - MTR ou documento eletrônico equivalente, devidamente vinculado à respectiva coleta;

IV - Comprovantes de tratamento dos resíduos;

V - Certificados ou documentos comprobatórios da destinação final ambientalmente adequada;

VI – Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados e reconhecidos pela fiscalização.

14.4.4. Os documentos deverão permitir a rastreabilidade dos resíduos desde a unidade geradora até o tratamento e a destinação final.

14.4.5. Os certificados de tratamento e destinação final deverão ser apresentados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do respectivo tratamento ou

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R4M-X3V-XVX-W6K.

destinação, ou em prazo menor quando exigido pela legislação ou pelo sistema oficial utilizado.

14.4.5.1. Quando o certificado ainda estiver pendente na data de encerramento da medição, o respectivo quantitativo permanecerá pendente de pagamento até a apresentação da documentação comprobatória, desde que a legislação aplicável permita o procedimento.

14.4.5.2. Não serão incluídos no pagamento os resíduos cuja coleta, transporte, tratamento ou destinação final não estejam devidamente comprovados.

14.4.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal ou fiscais responsáveis pelo acompanhamento do contrato, mediante termo detalhado, após a conferência da execução e da documentação apresentada. A fiscalização verificará, especialmente:

I – Cumprimento do cronograma e da frequência de coleta;

II – Quantitativos efetivamente coletados;

III – Pesagem por unidade e grupo, com desconto da tara;

IV – Regularidade dos MTRs e demais documentos de rastreabilidade;

V – Disponibilização e substituição dos recipientes;

VI – Comprovação do tratamento e da destinação final;

VII – Eventuais atrasos, falhas ou irregularidades na execução.

14.4.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos serviços executados.

14.4.8. O recebimento definitivo será realizado com base nos relatórios da fiscalização e na documentação comprobatória da execução.

14.4.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por eventuais irregularidades posteriormente identificadas.

14.4.10. Poderão ser realizadas glosas sobre os valores da medição quando houver parcela do serviço não executada, não comprovada ou executada em desconformidade com as condições contratuais, especialmente se ocorrer:

I – Atraso ou ausência injustificada de coleta;

II – Descumprimento da frequência estabelecida;

III – Quantitativo sem comprovante de pesagem válida;

IV – Pesagem irregular ou sem desconto da tara;

V – Ausência injustificada de substituição dos recipientes;

VI – MTR ausente, inconsistente ou incompatível com a coleta realizada;

VII – Ausência de comprovação do tratamento ou da destinação final;

VIII – Divergência entre os quantitativos constantes dos documentos apresentados.

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R4M-X3V-XVX-W6K.

14.4.11. A glosa deverá corresponder, sempre que possível, ao valor da parcela não executada, não comprovada ou executada irregularmente, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

14.4.12. Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sendo assegurado o pagamento da parcela incontroversa, quando devidamente individualizada e comprovada.

14.4.13. A existência de pendência relativa à determinada parcela não deverá impedir o pagamento das parcelas regularmente executadas e comprovadas.

14.5. **Subcontratação:** Será admitida a subcontratação exclusivamente das etapas de tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, desde que tecnicamente compatível com o objeto e previamente identificada pela contratada e aprovada pela Administração.

14.5.1 A empresa subcontratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com os serviços que lhe forem atribuídos, bem como todas as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pela legislação sanitária e ambiental aplicável à atividade.

14.5.2. Previamente ao início da respectiva etapa subcontratada, a contratada deverá apresentar à Administração a identificação da empresa executora e da instalação utilizada, acompanhada da documentação comprobatória de sua capacidade técnica, regularidade e licenciamento, quando exigível. Deverá comprovar também a disponibilidade da instalação mediante contrato, termo de compromisso, declaração de anuência ou documento equivalente que demonstre sua concordância e efetiva possibilidade de recebimento dos resíduos abrangidos pela contratação. A execução da etapa dependerá de aprovação prévia da Administração.

14.5.3 A eventual subcontratação não poderá resultar na transferência da responsabilidade contratual da empresa vencedora. A contratada permanecerá integralmente responsável perante o Município pela execução do objeto, inclusive pelos atos, omissões, falhas e danos decorrentes da atuação das empresas subcontratadas.

14.5.4. A contratada deverá assegurar que as etapas subcontratadas mantenham a continuidade e a rastreabilidade do gerenciamento dos resíduos, desde a coleta até o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada.

14.5.5. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, durante a execução contratual, a comprovação da regularidade das empresas responsáveis pelas etapas subcontratadas, inclusive quanto às licenças e autorizações necessárias à realização dos serviços.

14.5.6 A subcontratação não poderá comprometer a capacidade técnica e operacional da contratada para executar as demais etapas do objeto que permanecerem sob sua responsabilidade, especialmente a coleta e o transporte dos resíduos.

14.5.7 A autorização para subcontratação não afasta o dever de fiscalização da Administração nem reduz a responsabilidade da contratada principal pelo cumprimento integral das obrigações previstas no contrato.

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R4M-X3V-XVX-W6K.

15. CRITÉRIOS DE MEDICÃO E PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, (CND's Federal, Trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS).

15.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação.

15.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal e trabalhista.

15.8.1. Será rescindido o contrato com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, emergência ou calamidade pública ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.9.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração Pública, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R4M-X3V-XVX-W6K.

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6 / 100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. As partes deverão fielmente cumprir o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.4. A Responsável pela gestão do contrato será:

Gestor(a):

SERVIDOR	MATRICULA FUNCIONAL
Luciana Scudeler Barradas	505399

16.5. Competirá ao gestor, coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam possíveis prorrogações, alterações, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, cancelamento, formalização de contrato dentre outros que envolvam a gestão do contrato.

16.6. O(s) Responsável(is) pela fiscalização do contrato será:

SERVIDOR	MATRICULA FUNCIONAL
Ana Luiza de Carvalho	506102
Leia Rodrigues Merino	505922
Maria Ivanete Cardoso de Macedo	406429
Renata Zamproni Dias	506372
Rosely Maccari	504735
Aline Serafim da Silva Rothenbucher Nakano	505205

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R4M-X3V-XVX-W6K.

Karina Vieira de Souza	406598
Mariana Mateus	505349
Pamela Secundo dos Santos Vieira	406638

16.7. Caberá ao(s) fiscal(is) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e tudo dará ciência à Administração Municipal, competindo ao mesmo o acompanhamento com o objetivo de avaliar o os produtos, bens e serviços nos moldes do termo de referência e solicitação de fornecimento, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo de entrega ou da prestação estão compatíveis com os indicadores estipulados no termo de referência e solicitação de fornecimento, bem como os pormenorizados no termo de referência, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração e o monitoramento dos aspectos administrativos e fiscais, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, com relação a manutenção das obrigações de regularidade fiscal e trabalhista, auferidos mediante a verificação das certidões negativas atinentes àquelas mesmas exigidas na habilitação.

16.7.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

16.7.2. O(s) fiscal(is) do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.7.3. As comunicações, notificações, interpelações e solicitações de esclarecimentos relativas à fiscalização ou ao cumprimento do contrato poderá ser realizada por meio do endereço eletrônico informado pela Contratada na proposta, cabendo-lhe manter seus dados cadastrais atualizados. A ciência da comunicação deverá ser comprovada por meio de confirmação de recebimento, resposta do destinatário ou outro registro idôneo que permita verificar o efetivo recebimento. Nas notificações relacionadas à aplicação de sanções, ao exercício do contraditório e da ampla defesa ou a outras obrigações com consequências gravosas, os prazos serão contados a partir da comprovação da ciência da Contratada, observadas as disposições legais aplicáveis. Caso não seja possível comprovar o recebimento por meio eletrônico, a Administração deverá utilizar outro meio formal de comunicação que permita comprovar a execução.

16.8. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) conhecerem as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pelo Município, Órgão de Controle Interno e demais legislações correlatas, quanto às suas atribuições e responsabilidades.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R4M-X3V-XVX-W6K.

17.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no deste Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

17.1.1. executar o objeto conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, emitir nota fiscal após a conclusão de cada etapa, na qual constarão as indicações pertinentes a prestação de serviços.

17.1.2. responsabilizar-se pela qualidade, solidez, segurança e funcionalidade da obra, pelos materiais empregados e pelos danos decorrentes da execução, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil e das normas técnicas aplicáveis;

17.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, em caso de avarias ou defeitos;

17.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

17.1.7. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da Administração;

17.1.8. responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na prestação dos serviços.

17.1.9. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

17.1.10. Cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste ETP, no Edital, no contrato e em sua proposta, executando os serviços de acordo com as condições, quantitativos, frequências, locais, prazos e especificações estabelecidos pela Administração, assumindo integral responsabilidade pelos custos, riscos e encargos decorrentes da execução do objeto.

17.1.11. Executar os serviços de coleta, acondicionamento externo, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde – RSS, conforme aplicável ao objeto contratado, observando integralmente a legislação sanitária, ambiental, de saúde e segurança do trabalho e as normas técnicas pertinentes.

17.1.12. Disponibilizar equipe em número suficiente e devidamente capacitada para a execução dos serviços, composta por trabalhadores treinados quanto ao manejo de RSS, riscos biológicos, químicos e perfurocortantes, procedimentos de coleta e transporte,

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R4M-X3V-XVX-W6K.

prevenção de acidentes, utilização de equipamentos de proteção individual e condutas em situações de emergência.

17.1.13. Manter os empregados envolvidos na execução dos serviços devidamente identificados, mediante crachá com fotografia ou outro meio de identificação funcional, e uniformizados de forma compatível com a atividade desempenhada.

17.1.14. Fornecer, gratuitamente e em quantidade suficiente, todos os equipamentos de proteção individual – EPIs e equipamentos de proteção coletiva – EPCs necessários à execução segura dos serviços, compatíveis com os riscos existentes e em conformidade com as normas de segurança do trabalho aplicáveis, responsabilizando-se pela fiscalização de seu uso e pela substituição sempre que estiverem danificados, vencidos ou inadequados.

17.1.15. Manter os veículos, equipamentos, recipientes, bombonas e demais instrumentos utilizados na execução do objeto em perfeitas condições de funcionamento, higiene, conservação e segurança, realizando sua limpeza, higienização, manutenção e substituição sempre que necessário.

17.1.16. Disponibilizar e manter, durante toda a vigência contratual, as bombonas ou recipientes destinados ao acondicionamento temporário dos RSS nas unidades geradoras, em quantidade suficiente e compatível com a demanda, quando previsto no objeto, responsabilizando-se pelo fornecimento, higienização, manutenção e substituição daqueles que apresentarem danos, contaminação, desgaste ou condições inadequadas de uso.

17.1.17. Realizar a coleta dos RSS nas unidades indicadas pela Administração, nos dias, horários e frequências estabelecidos no Termo de Referência, evitando acúmulo excessivo de resíduos e observando as condições de segurança sanitária e ambiental.

17.1.18. Efetuar a coleta de maneira a evitar vazamentos, derramamentos, rompimentos, dispersão de resíduos, contato indevido dos trabalhadores com os materiais coletados e quaisquer outras situações capazes de provocar risco à saúde pública, ao meio ambiente ou à segurança dos envolvidos.

17.1.19. Utilizar exclusivamente veículos adequados e autorizados para o transporte dos RSS, mantidos em condições de higiene, conservação e segurança compatíveis com a atividade, observando os requisitos estabelecidos pela legislação e pelas autoridades sanitárias e ambientais competentes.

17.1.20. Não realizar, durante a coleta ou transporte, qualquer procedimento que implique abertura, manipulação, transbordo ou descaracterização indevida dos recipientes contendo RSS, salvo quando expressamente previsto no processo de tratamento e autorizado pela legislação aplicável.

17.1.21. Transportar os RSS diretamente aos locais licenciados e autorizados para tratamento e/ou destinação final, observando as rotas e procedimentos de segurança aplicáveis, vedada a destinação a locais não autorizados pela legislação ambiental e sanitária.

17.1.22. Assegurar que os RSS coletados sejam submetidos ao tratamento e à destinação final ambientalmente adequada, de acordo com as características e a classificação dos

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R4M-X3V-XVX-W6K.

resíduos, observando as exigências estabelecidas pelos órgãos ambientais e sanitários competentes.

17.1.23. Manter válidas, durante toda a vigência do contrato, as licenças, autorizações, registros, certificados e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos RSS, conforme as atividades efetivamente desempenhadas pela contratada.

17.1.24. Apresentar à Administração, sempre que solicitado e nos prazos estabelecidos, cópias atualizadas das licenças ambientais, autorizações sanitárias, certificados, registros, documentos dos veículos e demais documentos necessários à comprovação da regularidade da execução dos serviços.

17.1.24.1. A contratada deverá apresentar à Administração, previamente ao início de suas atividades, a licença, o alvará ou a autorização sanitária vigente dos estabelecimentos responsáveis pela execução dos serviços, quando legalmente exigível para a atividade desenvolvida.

17.1.24.2. Nas etapas subcontratadas, a documentação sanitária exigível deverá ser apresentada previamente ao início da respectiva atividade, juntamente com os documentos necessários à aprovação da subcontratação.

17.1.24.3. Os documentos deverão abranger as atividades efetivamente realizadas e permanecer válidos durante sua execução. A alegação de dispensa ou inexigibilidade de licenciamento sanitário deverá ser fundamentada e submetida à verificação da Administração.

17.1.24.4. A contratada deverá assegurar que as empresas responsáveis pelas atividades sujeitas ao controle e à fiscalização de produtos químicos pela Polícia Federal possuam os registros, licenças ou autorizações legalmente exigíveis, observada a legislação aplicável.

17.1.24.5. Previamente à coleta dos resíduos sujeitos ao controle federal ou ao início da respectiva atividade controlada, a contratada deverá apresentar o Certificado de Licença de Funcionamento (CLF) vigente da empresa responsável por sua execução ou Autorização Especial ou outro documento legalmente cabível, conforme o enquadramento da atividade e dos produtos envolvidos.

17.1.24.6. Quando a atividade controlada for executada por empresa subcontratada, a contratada deverá apresentar a documentação correspondente à pessoa jurídica responsável pela respectiva etapa, observadas as condições de subcontratação.

17.1.24.7. Nas hipóteses de não enquadramento, dispensa ou isenção legal, a contratada deverá apresentar declaração fundamentada, acompanhada dos elementos técnicos pertinentes e da indicação da hipótese normativa aplicável, sujeita à verificação pela Administração.

17.1.24.8. A Secretaria Municipal de Saúde deverá verificar, com suporte técnico pertinente, o enquadramento das atividades e dos resíduos envolvidos e a adequação da documentação apresentada, previamente à autorização da atividade. A declaração da contratada não afasta essa verificação.

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R4M-X3V-XVX-W6K.

17.1.24.9. É vedado a atividade sujeita ao controle federal sem a comprovação da regularidade correspondente. Os documentos exigíveis deverão permanecer válidos durante sua execução, devendo ser apresentados novamente quando houver alteração da empresa executora, da atividade ou dos produtos envolvidos que repercuta no enquadramento.

17.1.25. Comprovar a efetiva coleta, tratamento e destinação final dos RSS por meio dos documentos e registros pertinentes, inclusive comprovantes de coleta, pesagem, manifestos, certificados de tratamento, certificados ou comprovantes de destinação final e demais documentos exigidos pela legislação ou solicitados pela fiscalização.

17.1.26. Fornecer à Administração, juntamente com a documentação de medição e faturamento, os comprovantes necessários à comprovação da efetiva execução dos serviços e da destinação ambientalmente adequada dos resíduos coletados no período.

17.1.27. Manter registros individualizados e rastreáveis das coletas realizadas, contendo, no mínimo, a identificação da unidade geradora, data da coleta, quantidade coletada, identificação do veículo, quando aplicável, e demais informações necessárias à rastreabilidade dos resíduos.

17.1.28. Realizar a pesagem dos RSS de forma confiável e passível de conferência pela Administração, utilizando equipamentos adequados e regularmente mantidos, sempre que a remuneração estiver vinculada à quantidade de resíduos coletados, devendo os registros de pesagem permanecer disponíveis para fiscalização.

17.1.29. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a regularidade, continuidade, segurança ou qualidade dos serviços, especialmente acidentes, derramamentos, extravasamentos, rompimentos de recipientes, falhas nos veículos ou equipamentos, impossibilidade de coleta, interrupção do tratamento ou qualquer ocorrência ambiental ou sanitária relevante.

17.1.30. Adotar imediatamente as medidas necessárias para contenção, limpeza, descontaminação, recolhimento e destinação adequada dos resíduos em caso de derramamento, vazamento, acidente ou qualquer ocorrência decorrente da execução dos serviços, sem prejuízo de sua responsabilidade pelos danos causados.

17.1.31. Responsabilizar-se integralmente pelos danos ambientais, sanitários, patrimoniais ou pessoais causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, quando comprovadamente relacionados à execução do objeto.

17.1.32. Observar as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, responsabilizando-se pela adoção de medidas preventivas e pela adequada proteção dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços.

17.1.33. Manter preposto formalmente designado para representá-la perante a Administração durante a execução contratual, com poderes suficientes para receber comunicações, prestar esclarecimentos e adotar providências relacionadas à execução do objeto.

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R4M-X3V-XVX-W6K.

17.1.34. Atender prontamente às determinações e solicitações do gestor e do fiscal do contrato relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com as disposições contratuais e legais.

17.1.35. Corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Estudo ou no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

17.1.36. Substituir imediatamente os recipientes, bombonas, equipamentos ou demais materiais disponibilizados pela contratada que apresentarem defeitos, avarias, vazamentos, desgaste excessivo ou condições inadequadas de utilização, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

17.1.37. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a regularidade das licenças e autorizações necessárias à execução do objeto.

17.1.38. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis.

17.1.39. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários, ambientais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo deslocamento de pessoal, combustível, manutenção e operação dos veículos e equipamentos, EPIs, uniformes, recipientes, materiais, taxas, licenças e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.

17.1.40. Não transferir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a Administração, observadas as disposições do Termo de Referência e do contrato quanto à eventual subcontratação, quando admitida.

17.1.41. Manter sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando aplicável, observando a legislação pertinente.

17.1.42. Cumprir as demais obrigações previstas na legislação aplicável, especialmente as normas sanitárias, ambientais, de saúde e segurança do trabalho relacionadas ao gerenciamento e transporte de resíduos de serviços de saúde.

17.1.43. A execução dos serviços será permanentemente acompanhada e fiscalizada pela Administração, não excluindo a fiscalização ou o recebimento do objeto a responsabilidade integral da contratada pela adequada execução dos serviços e pelos resultados decorrentes de sua atuação.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

18.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas e documentos observarão o horário de Brasília-DF.

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R4M-X3V-XVX-W6K.

18.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante comunicação acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site do município https://www.goioere.pr.gov.br/licitacao/, ou no portal de compras www.comprasgovernamentais.gov.br.

18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I - Termo de Referência e Matriz de Risco; Disponível através do link: https://transparencia.betha.cloud/#/HbaroMbs1JAtsYb3aIbudQ==

Anexo II - Modelo da Proposta;

Anexo III - Minuta do Contrato;

Goioerê/PR, 11 novembro de 2026.

Assinado digitalmente

CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA

Secretária de Compras, Licitações e

Contratos Administrativos

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R4M-X3V-XVX-W6K.

ANEXO II

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social/Nome:		**CNPJ/CPF:**
Endereço:		**Bairro**
Cidade:	**Estado:**	**CEP:**
Telefone/Celular:		**Email:**
Banco:	**Agência**	**Conta C ou Pou.:**

A proponente acima nomeada, vem apresentar a sua proposta de preços, referente a (ao) Pregão Eletrônico n° 55/2026, conforme abaixo relacionado:

Item	Und.	Qtd	Descrição	Vlr unitário R$	Vlr total R$
1	Kg	26.000	SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS DA SAÚDE (BR019380) - Serviço de coleta, transporte, tratamento (conforme legislação vigente) e destinação final de resíduos infectantes, químicos e perfurocortantes nas Unidades de Saúde de Goioerê.		

Declaramos que:

1) O prazo de validade da presente proposta é de ___ (_____) dias, a contar da presente data.
2) O(s) local(is), horários e prazos de entrega do objeto, será conforme o Termo de Referência e Solicitação de fornecimento.
3) Ciência ao prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias, a contados da regular liquidação da despesa e constatação de que o objeto foi devidamente executado, em conformidade com as especificações do Edital, Termo de Referência e solicitação de fornecimento.
4) Aceitamos todas as condições do processo, responsabilizando-nos por esta proposta e pelo cumprimento de todas as legislações pertinentes.
5) Contato para envio de Solicitações/Pedidos, bem como possíveis comunicações referentes a contratação deverão ser através do Fone ( ) ____-____ e E-mail: _____@_____.
6) O preposto responsável, caso seja necessário o contato da administração será o Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxx, fone (ddd) xxxxx-xxxx.
7) Cientes de que comunicações, notificações, interpelações ou esclarecimentos relativos à fiscalização ou cumprimento ocorrerão por intermédio do e-mail informado, responsabilizando-nos em manter o cadastro atualizado para tal finalidade.
8) Cientes de que as comunicações encaminhadas por meio eletrônico deverão ter seu recebimento comprovado por confirmação de recebimento, resposta do destinatário ou outro registro idôneo, sendo os prazos contados a partir da ciência comprovada, observadas as disposições legais aplicáveis.

Cidade, data.

_____

Nome e assinatura do representante legal
RG/CPF:
Cargo:

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R4M-X3V-XVX-W6K.

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIOERÊ-PR E A EMPRESA _____.

O Município de Goioerê-PR, com sede no(a) Av. Amazonas, nº 280, Jardim Lindóia, na cidade de Goioerê, Estado Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal **PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO**, nomeado através do Termo Especial de Posse, mandato 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, matrícula funcional nº 604009, portador da cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº_____, sediado(a) na cidade de _____, na _____ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____**,** expedida pela (o) _____, e inscrito no CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº 165/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 2.972/2023, Decreto Municipal nº 8.518/2023 e demais legislação aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº 55/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada em **Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Infectantes, Químicos e Perfurocortantes das Unidades de Saúde do município de Goioerê-PR**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Detalhamento dos itens

Item	Und. medida	Qtd	Descrição	Vlr unt. R$	Vlr total R$
1	Kg	26.000	SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS DA SAÚDE (BR019380) - Serviço de coleta, transporte, tratamento (conforme legislação vigente) e destinação final de resíduos infectantes, químicos e perfurocortantes nas Unidades de Saúde de Goioerê.		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da contratada;

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R4M-X3V-XVX-W6K.

1.3.4. Demais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **5 (cinco) anos**, contados a partir da publicação no diário oficial dos municípios do Paraná, ficando sua eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da referida Lei, desde que haja disponibilidade orçamentária, comprovação da vantajosidade das condições contratuais e manutenção da necessidade da contratação, mediante formalização da prorrogação e observância dos demais requisitos legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor unitário por quilograma (Kg) é de R$ XXX (XXX), e o valor global do presente Termo de Contrato é de R$ XXX (XXX).

3.2 No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. A contratação será remunerada pelo preço unitário por quilograma (kg) de resíduo efetivamente coletado, transportado, tratado e destinado adequadamente, conforme o valor contratado e mediante comprovação do peso líquido por documento idôneo. O quantitativo de 26.000 kg constitui mera estimativa para o período contratual, limitada à necessidade efetiva da Administração, não representando garantia de execução integral nem de utilização total do valor estimado. O pagamento será realizado mensalmente, com base nos quantitativos efetivamente executados e devidamente comprovados, observadas as condições contratuais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas provenientes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Cód.Red.	Funcional Programática	Fonte	Elemento da Despesa
207	12.001.10.302.0006.2032	00303	3.3.90.39.00.00.00
184	12.001.10.301.0006.2030	00494	3.3.90.39.00.00.00
184	12.001.10.301.0006.2030	00303	3.3.90.39.00.00.00
198	12.001.10.302.0006.2031	00494	3.3.90.39.00.00.00
171	12.001.10.303.0006.2029	00303	3.3.90.39.00.00.00
207	12.001.10.302.0006.2032	00494	3.3.90.39.00.00.00

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R4M-X3V-XVX-W6K.

184	12.001.10.301.0006.2030	00303	3.3.90.39.00.00.00
198	12.001.10.302.0006.2031	00494	3.3.90.39.00.00.00

4.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, (CND's Federal, Trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS).

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação.

5.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal e trabalhista.

5.8.1. Será rescindido o contrato com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, emergência ou calamidade pública ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R4M-X3V-XVX-W6K.

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração Pública, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	**I = (6 / 100)** **365**	**I = 0,00016438** **TX = Percentual da taxa anual = 6%**

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de **01 (um) ano**, contados da data base do orçamento em em **24/08/2026.**

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor)**.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R4M-X3V-XVX-W6K.

7.1. Não será exigida garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Será admitida a subcontratação exclusivamente das etapas de tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, desde que tecnicamente compatível com o objeto e previamente identificada pela contratada e aprovada pela Administração.
8.2. A empresa subcontratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com os serviços que lhe forem atribuídos, bem como todas as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pela legislação sanitária e ambiental aplicável à atividade.
8.3. Previamente ao início da respectiva etapa subcontratada, a contratada deverá apresentar à Administração a identificação da empresa executora e da instalação utilizada, acompanhada da documentação comprobatória de sua capacidade técnica, regularidade e licenciamento, quando exigível. Deverá comprovar também a disponibilidade da instalação mediante contrato, termo de compromisso, declaração de anuência ou documento equivalente que demonstre sua concordância e efetiva possibilidade de recebimento dos resíduos abrangidos pela contratação. A execução da etapa dependerá de aprovação prévia da Administração.
8.4. A eventual subcontratação não poderá resultar na transferência da responsabilidade contratual da empresa vencedora. A contratada permanecerá integralmente responsável perante o Município pela execução do objeto, inclusive pelos atos, omissões, falhas e danos decorrentes da atuação das empresas subcontratadas.
8.5. A contratada deverá assegurar que as etapas subcontratadas mantenham a continuidade e a rastreabilidade do gerenciamento dos resíduos, desde a coleta até o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada.
8.6. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, durante a execução contratual, a comprovação da regularidade das empresas responsáveis pelas etapas subcontratadas, inclusive quanto às licenças e autorizações necessárias à realização dos serviços.
8.7. A subcontratação não poderá comprometer a capacidade técnica e operacional da contratada para executar as demais etapas do objeto que permanecerem sob sua responsabilidade, especialmente a coleta e o transporte dos resíduos.
8.8. A autorização para subcontratação não afasta o dever de fiscalização da Administração nem reduz a responsabilidade da contratada principal pelo cumprimento integral das obrigações previstas no contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO, LOCAL E RECEBIMENTO

9.1. **Condições de execução/entrega:** A execução será iniciada em até **10 (dez) dias** após o recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pela Contratante, salvo prazo diverso expressamente estabelecido no contrato.

9.1.1. A execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde – RSS deverá observar as disposições deste Edital, Termo de Referência, os respectivos Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R4M-X3V-XVX-W6K.

Saúde – PGRSS das unidades geradoras, a legislação sanitária e ambiental aplicável e as normas técnicas pertinentes.

9.1.2. A coleta deverá ser realizada de forma programada, observando-se cronograma previamente definido pela Contratada e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo, no mínimo, a identificação da unidade, data prevista para coleta e respectivo horário. As coletas serão realizadas, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, no período das 07h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, ressalvadas situações excepcionais previamente autorizadas pela fiscalização.

9.1.3. O intervalo entre duas coletas consecutivas em uma mesma unidade não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos, devendo a frequência efetiva observar as necessidades de cada unidade, a capacidade de armazenamento temporário e os respectivos PGRSS.

9.1.4. A Contratada deverá assegurar que nenhuma unidade permaneça por período superior ao estabelecido no cronograma ou à capacidade segura de armazenamento dos resíduos sem a realização da coleta.

9.1.5. Qualquer alteração no cronograma deverá ser previamente comunicada à fiscalização, com indicação da justificativa e da nova data prevista, não sendo admitida alteração que implique permanência dos resíduos por período superior ao limite estabelecido.

9.1.6. **Hipóteses de coleta extraordinária**

9.1.6.1. A Contratada deverá realizar coleta extraordinária sempre que houver aumento excepcional da geração de resíduos, risco de esgotamento da capacidade de armazenamento, ocorrência de situação emergencial ou outra circunstância que possa comprometer a segurança sanitária, ambiental ou operacional da unidade.

9.1.6.2. A solicitação de coleta extraordinária poderá ser realizada pela unidade geradora ou pela fiscalização, devendo a Contratada atender à solicitação em prazo compatível com a urgência e com a capacidade de armazenamento da unidade, sem prejuízo das condições de segurança aplicáveis.

9.1.6.3. As coletas extraordinárias deverão ser devidamente registradas e vinculadas à respectiva unidade geradora e aos resíduos efetivamente coletados.

9.2.7. **Segregação, acondicionamento e recipientes**

9.2.7.1. A segregação e o acondicionamento inicial dos resíduos serão realizados pelas respectivas unidades geradoras, conforme o PGRSS e as normas aplicáveis.

9.2.7.2. Caberá à Contratada fornecer, disponibilizar e manter, durante toda a execução contratual, as bombonas, contêineres e demais recipientes necessários à coleta e ao armazenamento dos resíduos até a sua retirada.

9.2.7.3. Os recipientes deverão ser compatíveis com as características dos resíduos acondicionados, resistentes, estanques, rígidos quando aplicável, dotados de tampa adequada e devidamente identificados conforme a classificação do resíduo e a legislação pertinente.

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R4M-X3V-XVX-W6K.

9.2.7.4. Para fins de planejamento operacional, a Contratada deverá disponibilizar recipientes em quantidade suficiente para garantir a continuidade do serviço, considerando a geração estimada de cada unidade e a frequência de coleta estabelecida.

9.2.7.5. A quantidade, capacidade e distribuição dos recipientes deverão ser dimensionadas pela Contratada de acordo com a demanda contratada e submetidas à fiscalização para acompanhamento, podendo ser ajustadas quando houver alteração comprovada na geração de resíduos, desde que não implique alteração do objeto ou extrapolação do quantitativo contratado.

9.2.7.6. Os recipientes retirados deverão ser imediatamente substituídos por recipientes vazios, limpos, higienizados e devidamente identificados, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

9.2.7.7. Caberá integralmente à Contratada a responsabilidade pela higienização, descontaminação, manutenção e conservação dos recipientes, bem como pela substituição daqueles que apresentarem danos, vazamentos, deformações ou condições inadequadas de utilização.

9.2.8. **Pesagem dos resíduos**

9.2.8.1. A pesagem deverá ser realizada individualmente por unidade geradora e por grupo de resíduo, de modo que seja possível identificar o quantitativo efetivamente coletado em cada estabelecimento e sua respectiva classificação.

9.2.8.2. A pesagem deverá considerar o peso líquido dos resíduos, mediante desconto da tara dos recipientes utilizados, não sendo admitida a cobrança pelo peso das bombonas, contêineres ou demais recipientes.

9.2.8.3. A balança utilizada deverá ser adequada à operação, possuir identificação, capacidade compatível com os volumes coletados e encontrar-se regularmente verificada, observadas as exigências metrológicas aplicáveis.

9.2.8.4. A Contratada deverá manter disponível, quando solicitado pela fiscalização, documentação que comprove a regularidade do equipamento de pesagem.

9.2.8.5. A pesagem deverá ocorrer na presença do servidor responsável pelo acompanhamento da coleta, antes da retirada definitiva dos resíduos da unidade.

9.2.8.6. Deverá ser emitido comprovante de pesagem contendo, no mínimo, identificação da unidade geradora, data e horário, grupo do resíduo, peso bruto, tara, peso líquido, identificação do equipamento de pesagem e identificação da Contratada.

9.2.8.7. Na ocorrência de divergência entre o peso registrado pela Contratada e aquele verificado ou contestado pela unidade geradora, deverá ser realizada nova conferência ou pesagem, sempre que tecnicamente possível, registrando-se a ocorrência e o resultado.

9.2.8.8 Na impossibilidade momentânea de realização da pesagem, a Contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização, registrar a ocorrência e adotar procedimento excepcional previamente definido pela Contratante, vedada a inclusão de quantitativo estimado como peso efetivamente coletado sem a devida justificativa e validação.

9.2.9. **Manifesto e rastreabilidade**

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R4M-X3V-XVX-W6K.

9.2.9.1. Após a pesagem, a Contratada deverá apresentar ao servidor responsável os registros do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR ou documento eletrônico equivalente adotado pelo sistema oficial aplicável, para conferência das informações.

9.2.9.2. O registro deverá permitir a rastreabilidade do resíduo desde a unidade geradora até o tratamento e a destinação final, contendo, no mínimo, quando aplicável:

- identificação da unidade geradora;
- endereço da coleta;
- data e horário da coleta;
- classificação/grupo do resíduo;
- quantitativo coletado em quilogramas;
- identificação do transportador;
- identificação do veículo;
- unidade de tratamento e/ou destinação;
- informações exigidas pelo sistema eletrônico oficial utilizado.

9.2.9.3. A assinatura, aceite ou validação eletrônica do MTR deverá observar exclusivamente o procedimento e a funcionalidade previstos no sistema eletrônico oficialmente utilizado, após a conferência das informações pelo servidor responsável, não sendo exigida forma de assinatura incompatível com o sistema.

9.2.9.4. Os documentos de rastreabilidade deverão permanecer vinculados à respectiva coleta, unidade geradora, grupo de resíduo e quantitativo coletado, constituindo documentação necessária para conferência da execução contratual.

9.2.9.5. Os comprovantes de pesagem, MTRs, certificados e demais documentos comprobatórios deverão ser apresentados nos prazos estabelecidos pela fiscalização e permanecer disponíveis para auditoria e fiscalização durante a vigência contratual.

9.2.10. **Tratamento e destinação final**

9.2.10.1. A Contratada deverá realizar o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, observando a classificação de cada grupo e os procedimentos autorizados pelos órgãos competentes.

9.2.10.1.1. Admite-se que as etapas de tratamento e/ou destinação final sejam realizadas por terceiros devidamente habilitados e licenciados pelos órgãos competentes, desde que previamente informados à Contratante e em conformidade com a legislação sanitária e ambiental aplicável, permanecendo a Contratada integralmente responsável perante a Contratante pela adequada execução do objeto, pela regularidade dos serviços realizados por terceiros, pela rastreabilidade dos resíduos e pela apresentação de toda a documentação comprobatória do tratamento e da destinação final.

9.2.10.2. Os certificados ou comprovantes de tratamento e destinação final deverão ser disponibilizados à Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do respectivo tratamento ou destinação, ou em prazo menor quando exigido pelo sistema oficial ou pela legislação aplicável.

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R4M-X3V-XVX-W6K.

9.2.10.3. A documentação deverá permitir a vinculação entre os resíduos coletados, seu tratamento e sua destinação final, garantindo a rastreabilidade integral da operação.

9.2.10.4. Previamente ao início da etapa de disposição final, a contratada deverá apresentar a licença ou autorização ambiental vigente da instalação receptora, expedida pelo órgão competente e compatível com a natureza e a classificação dos resíduos ou rejeitos que serão recebidos, consideradas suas características após o tratamento.

9.2.10.5 Quando utilizada disposição final em aterro, a documentação deverá demonstrar que a modalidade da instalação, as classes de resíduos autorizadas e as condições do licenciamento permitem o recebimento dos materiais provenientes da contratação.

9.2.10.6 A utilização da instalação dependerá da verificação e aprovação prévias pela Administração. A substituição da instalação receptora ficará sujeita ao mesmo procedimento, antes do encaminhamento dos resíduos ou rejeitos ao novo estabelecimento.

9.2.11. **Veículos e transporte**

9.2.11.1. O transporte deve ser feito por meio de equipamento adequado, obedecendo às regulamentações pertinentes. O resíduo, durante o transporte, deve estar protegido de intempéries, assim como deve estar devidamente acondicionado para evitar o seu espalhamento na via pública, conforme NBR 13221, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e RESOLUÇÃO Nº 5.998, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

9.2.11.2. Os veículos e equipamentos utilizados deverão possuir identificação adequada, ser mantidos em condições de higiene, conservação e funcionamento compatíveis com a atividade e submetidos aos procedimentos de limpeza e descontaminação necessários.

9.2.11.3. Os recipientes utilizados durante o transporte deverão permanecer devidamente fechados, identificados e acondicionados de forma a evitar vazamentos, derramamentos, quedas, contato indevido ou mistura inadequada dos resíduos.

9.2.11.4. É vedado o transporte conjunto de resíduos incompatíveis de forma que possa resultar em reação química, contaminação ou risco à segurança dos trabalhadores, da população ou do meio ambiente.

9.2.12. **Acidentes e plano de contingência**

9.2.12.1. A Contratada deverá possuir procedimentos de contingência para situações que possam interromper ou comprometer a execução dos serviços, incluindo, no mínimo:

- acidentes de trânsito;
- derramamento ou vazamento de resíduos;
- falha ou indisponibilidade de veículo;
- indisponibilidade temporária da unidade de tratamento;
- interrupção da coleta;

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R4M-X3V-XVX-W6K.

• falha ou impossibilidade de pesagem;

• situações que comprometam a capacidade de armazenamento das unidades.

9.2.12.2. A ocorrência de acidente, derramamento, vazamento, interrupção ou qualquer irregularidade que possa comprometer a execução do serviço ou causar risco sanitário ou ambiental deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização, com indicação das providências adotadas.

9.2.12.3. A Contratada deverá adotar, às suas expensas, as medidas necessárias para contenção, limpeza, descontaminação, reparação e continuidade do serviço, quando decorrentes de sua responsabilidade.

9.2.13. **Uniformes e equipamentos de proteção**

9.2.13.1. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto na norma NBR 12810, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

• Uniforme: Deve ser composto por calça comprida e camisa com manga, no mínimo de 3/4, de tecido resistente e de cor clara, específico para o uso do funcionário do serviço, de forma a identificá-lo de acordo com a sua função.

• Luvas: Devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, antiderrapantes e de cano longo.

• Botas: Devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, com cano 3/4 e solado antiderrapante.

• Boné: Deve ser de cor branca e de forma a proteger os cabelos.

9.2.14. **Transição e encerramento do contrato**

9.2.14.1. Considerando que o objeto constitui serviço contínuo e essencial, deverão ser adotados procedimentos de transição e encerramento contratual destinados a evitar qualquer interrupção na coleta, transporte, tratamento e destinação dos RSS.

9.2.14.2. Ao término do contrato, a Contratada deverá fornecer à Contratante todos os documentos de rastreabilidade ainda pendentes, incluindo comprovantes de coleta, MTRs, comprovantes de pesagem e certificados de tratamento e destinação final correspondentes aos resíduos coletados durante a vigência contratual.

9.2.14.3. A Contratada deverá manter a execução regular dos serviços até a data efetiva de encerramento contratual, observadas as determinações da fiscalização e as obrigações necessárias à conclusão das operações iniciadas durante a vigência.

9.2.14.4. A transição para eventual nova contratada deverá ser realizada de forma planejada, mediante disponibilização das informações operacionais necessárias à continuidade do serviço, sem prejuízo das responsabilidades da Contratada quanto aos resíduos já coletados.

9.2.14.5. A devolução, substituição ou retirada dos recipientes disponibilizados pela Contratada deverá ser realizada de forma organizada, de modo a não comprometer a capacidade de armazenamento das unidades municipais e a continuidade da coleta.

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R4M-X3V-XVX-W6K.

9.3. **Local de execução:** A coleta será realizada nas unidades municipais de serviços de saúde relacionadas neste Edital e Termo de Referência, abrangendo os resíduos dos Grupos A, B e E efetivamente gerados em cada unidade.

9.3.1. A relação de unidades e respectivos endereços deverá ser mantida atualizada durante a execução contratual, devendo qualquer alteração temporária ou definitiva de endereço ser comunicada formalmente à Contratada pela Contratante.

9.3.2. Atualmente, deverão ser atendidas, entre outras eventualmente incluídas nos limites deste Edital e Termo de Referência, as seguintes unidades:

• UBS Vila Candeias – Rua Contorno Norte, s/n, Vila Nossa Senhora das Candeias;

• UBS Jaracatiá – Rua Minas Gerais, esquina com Moisés Lupion, Distrito de Jaracatiá;

• UBS Santa Casa – Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, esquina com Avenida Paraná;

• UBS Jardim Tropical – Rua das Orquídeas, nº 1110, Jardim Tropical;

• UBS Central – Avenida Tiradentes, s/n, esquina com Rua Carlos Gomes;

• CAPS-I – Avenida Bento Munhoz da Rocha, nº 382, Centro;

• Centro de Especialidades – Avenida Mauro Mori, nº 1164, Jardim Lindóia;

• Farmácia Básica Central – Rua José Bonifácio, nº 971, Centro;

• UBS Vila Guaíra – atualmente localizada na Rua João de Oliveira Dias, nº 1020, Centro, em razão de reforma;

• UBS Jardim Universitário – atualmente localizada na Rua João de Oliveira Dias, nº 1020, Centro, em razão de reforma.

9.3.3. A Contratada deverá atualizar seus registros e rotas sempre que houver alteração formalmente comunicada pela Contratante.

9.3.4. Novas unidades somente poderão ser incluídas na execução contratual mediante comunicação formal da Contratante, desde que localizadas dentro do território municipal e que a inclusão seja compatível com os quantitativos contratados e com a capacidade operacional prevista, sem alteração indevida do objeto ou extrapolação dos limites contratuais.

9.3.5. Cada coleta deverá ser registrada individualmente, permitindo identificar a unidade geradora, o grupo de resíduo e o quantitativo efetivamente coletado.

9.4. **Recebimento:** A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados e comprovados no período.

9.4.1. A medição terá como base os quilogramas líquidos de resíduos efetivamente coletados, com desconto da tara dos recipientes utilizados. A apuração será realizada individualmente por unidade geradora e por grupo de resíduo, quando houver preços distintos para os respectivos grupos.

9.4.2. Cada quantitativo medido deverá estar vinculado à respectiva unidade geradora, data da coleta, grupo de resíduo, comprovante de pesagem e Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR ou documento eletrônico equivalente.

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R4M-X3V-XVX-W6K.

9.4.3. Para cada medição mensal, a Contratada deverá apresentar:

I - Relatório detalhado das coletas realizadas, por unidade geradora e grupo de resíduo;

II - Comprovantes de pesagem, contendo, no mínimo, peso bruto, tara e peso líquido;

III - MTR ou documento eletrônico equivalente, devidamente vinculado à respectiva coleta;

IV - Comprovantes de tratamento dos resíduos;

V - Certificados ou documentos comprobatórios da destinação final ambientalmente adequada;

VI – Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados e reconhecidos pela fiscalização.

9.4.4. Os documentos deverão permitir a rastreabilidade dos resíduos desde a unidade geradora até o tratamento e a destinação final.

9.4.5. Os certificados de tratamento e destinação final deverão ser apresentados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do respectivo tratamento ou destinação, ou em prazo menor quando exigido pela legislação ou pelo sistema oficial utilizado.

9.4.5.1. Quando o certificado ainda estiver pendente na data de encerramento da medição, o respectivo quantitativo permanecerá pendente de pagamento até a apresentação da documentação comprobatória, desde que a legislação aplicável permita o procedimento.

9.4.5.2. Não serão incluídos no pagamento os resíduos cuja coleta, transporte, tratamento ou destinação final não estejam devidamente comprovados.

9.4.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal ou fiscais responsáveis pelo acompanhamento do contrato, mediante termo detalhado, após a conferência da execução e da documentação apresentada. A fiscalização verificará, especialmente:

I – Cumprimento do cronograma e da frequência de coleta;

II – Quantitativos efetivamente coletados;

III – Pesagem por unidade e grupo, com desconto da tara;

IV – Regularidade dos MTRs e demais documentos de rastreabilidade;

V – Disponibilização e substituição dos recipientes;

VI – Comprovação do tratamento e da destinação final;

VII – Eventuais atrasos, falhas ou irregularidades na execução.

9.4.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos serviços executados.

9.4.8. O recebimento definitivo será realizado com base nos relatórios da fiscalização e na documentação comprobatória da execução.

9.4.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por eventuais irregularidades posteriormente identificadas.

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R4M-X3V-XVX-W6K.

9.4.10. Poderão ser realizadas glosas sobre os valores da medição quando houver parcela do serviço não executada, não comprovada ou executada em desconformidade com as condições contratuais, especialmente se ocorrer:

I – Atraso ou ausência injustificada de coleta;

II – Descumprimento da frequência estabelecida;

III – Quantitativo sem comprovante de pesagem válida;

IV – Pesagem irregular ou sem desconto da tara;

V – Ausência injustificada de substituição dos recipientes;

VI – MTR ausente, inconsistente ou incompatível com a coleta realizada;

VII – Ausência de comprovação do tratamento ou da destinação final;

VIII – Divergência entre os quantitativos constantes dos documentos apresentados.

9.4.11. A glosa deverá corresponder, sempre que possível, ao valor da parcela não executada, não comprovada ou executada irregularmente, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

9.4.12. Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sendo assegurado o pagamento da parcela incontroversa, quando devidamente individualizada e comprovada.

9.4.13. A existência de pendência relativa à determinada parcela não deverá impedir o pagamento das parcelas regularmente executadas e comprovadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. As partes deverão fielmente cumprir o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4. A Responsável pela gestão do contrato será:

Gestor(a): servidor(a) formalmente designado(a) em ato próprio.

SERVIDOR	MATRICULA FUNCIONAL
Luciana Scudeler Barradas	505399

10.5. Compete ao gestor coordenar as atividades de fiscalização, acompanhar os registros dos fiscais, controlar prazos e vigência, instruir alterações, reajustes, reequilíbrio,

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R4M-X3V-XVX-W6K.

pagamentos e sanções e encaminhar as providências à autoridade competente, sem realizar o recebimento definitivo da execução.

10.6. O(s) Responsável(is) pela fiscalização do contrato será:

SERVIDOR	MATRICULA FUNCIONAL
Ana Luiza de Carvalho	506102
Leia Rodrigues Merino	505922
Maria Ivanete Cardoso de Macedo	406429
Renata Zamproni Dias	506372
Rosely Maccari	504735
Aline Serafim da Silva Rothenbucher Nakano	505205
Karina Vieira de Souza	406598
Mariana Mateus	505349
Pamela Secundo dos Santos Vieira	406638

10.7. Caberá ao(s) fiscal(is) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e tudo dará ciência à Administração Municipal, competindo ao mesmo o acompanhamento com o objetivo de avaliar o os produtos, bens e serviços nos moldes do termo de referência e solicitação de fornecimento, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo de entrega ou da prestação estão compatíveis com os indicadores estipulados no termo de referência e solicitação de fornecimento, bem como os pormenorizados no termo de referência, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração e o monitoramento dos aspectos administrativos e fiscais, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, com relação a manutenção das obrigações de regularidade fiscal e trabalhista, auferidos mediante a verificação das certidões negativas atinentes àquelas mesmas exigidas na habilitação.

10.7.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.7.2. O(s) fiscal(is) do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.7.3. As comunicações, notificações, interpelações e solicitações de esclarecimentos relativas à fiscalização ou ao cumprimento do contrato poderá ser realizada por meio do endereço eletrônico informado pela Contratada na proposta, cabendo-lhe manter seus dados cadastrais atualizados. A ciência da comunicação deverá ser comprovada por meio de confirmação de recebimento, resposta do destinatário ou outro registro idôneo

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R4M-X3V-XVX-W6K.

que permita verificar o efetivo recebimento. Nas notificações relacionadas à aplicação de sanções, ao exercício do contraditório e da ampla defesa ou a outras obrigações com consequências gravosas, os prazos serão contados a partir da comprovação da ciência da Contratada, observadas as disposições legais aplicáveis. Caso não seja possível comprovar o recebimento por meio eletrônico, a Administração deverá utilizar outro meio formal de comunicação que permita comprovar a execução.

10.8. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) conhecerem as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pelo Município, Órgão de Controle Interno e demais legislações correlatas, quanto às suas atribuições e responsabilidades.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações da Contratante:

11.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido;

11.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.6. responder eventuais pedidos de reestabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, feitos pelo Contratado, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, nos termos do art. 92, inc. XI da Lei nº 14.133/2021.

11.1.7. Fornecer à contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente quanto à identificação das unidades geradoras, locais de coleta, frequência, horários e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.1.8. Disponibilizar os RSS devidamente segregados, acondicionados e armazenados nas unidades geradoras, de acordo com os respectivos Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS e com a legislação aplicável.

11.1.9. Garantir o acesso da equipe da contratada aos locais previamente definidos para a coleta, observadas as regras de segurança e funcionamento das unidades municipais.

11.1.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do gestor e do(s) fiscal(is) formalmente designado(s), registrando as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços.

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R4M-X3V-XVX-W6K.

11.1.11. Verificar a regularidade e a conformidade dos serviços prestados, inclusive quanto à frequência das coletas, quantidade coletada, condições dos recipientes, transporte, tratamento e destinação final dos RSS, sempre que tais aspectos forem objeto de fiscalização direta ou documental.

11.1.12. Comunicar formalmente à contratadas quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis, quando for o caso.

11.1.13. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência, do contrato ou da legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.1.14. Disponibilizar, quando de sua responsabilidade, os locais adequados para armazenamento temporário dos RSS, observando as condições estabelecidas nos respectivos PGRSS e nas normas sanitárias aplicáveis.

11.1.15. Comunicar imediatamente à contratadas situações que possam interferir na programação regular das coletas, tais como alteração de endereço, interdição de unidade, suspensão temporária das atividades ou mudança excepcional na geração de resíduos.

11.1.16. Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados, observadas as condições, critérios de medição e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

11.1.17. Conferir os documentos apresentados pela contratada para fins de medição e pagamento, especialmente os comprovantes de coleta, registros de pesagem, manifestos, certificados de tratamento e demais documentos necessários à comprovação da execução e destinação adequada dos RSS.

11.1.18. Solicitar, sempre que necessário, documentos e informações adicionais destinados à comprovação da regularidade da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos.

11.1.19. Comunicar aos órgãos competentes, quando cabível, situações que possam caracterizar irregularidade sanitária, ambiental ou contratual relacionada à execução dos serviços.

11.1.20. Não assumir obrigações ou compromissos firmados pela contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, bem como não responder por danos causados pela contratada, seus empregados, prepostos ou terceiros por ela contratados.

11.1.21. Analisar e responder, nos termos da legislação aplicável, aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela contratada, mediante processo administrativo devidamente instruído e observados os requisitos legais e contratuais.

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R4M-X3V-XVX-W6K.

11.1.21.1. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente protocolados no processo administrativo próprio, acompanhados da documentação comprobatória dos fatos e dos impactos alegados, não sendo suficiente a simples apresentação de solicitação desacompanhada de elementos que demonstrem o desequilíbrio.

11.1.22. Designar formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, assegurando-lhes as condições necessárias para o adequado acompanhamento da execução.

11.1.23. Registrar no processo de acompanhamento contratual as ocorrências relevantes verificadas durante a execução, bem como as providências adotadas para sua correção.

11.1.24. Realizar o recebimento dos serviços mediante verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

11.1.25. O recebimento dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto, pela segurança das operações, pela regularidade do tratamento e pela destinação final ambientalmente adequada dos RSS.

11.1.26. Cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas pela legislação aplicável, pelo Edital, pelo contrato e por este ETP.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. executar o objeto conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, emitir nota fiscal após a conclusão dos serviços, na qual constarão as indicações pertinentes a prestação de serviços.

12.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, em caso de avarias ou defeitos;

12.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R4M-X3V-XVX-W6K.

12.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação direta;

12.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

12.1.7. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da Administração;

12.1.8. responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na prestação dos serviços.

12.1.9. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.1.10. Cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste ETP, no Edital, no contrato e em sua proposta, executando os serviços de acordo com as condições, quantitativos, frequências, locais, prazos e especificações estabelecidos pela Administração, assumindo integral responsabilidade pelos custos, riscos e encargos decorrentes da execução do objeto.

12.1.11. Executar os serviços de coleta, acondicionamento externo, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde – RSS, conforme aplicável ao objeto contratado, observando integralmente a legislação sanitária, ambiental, de saúde e segurança do trabalho e as normas técnicas pertinentes.

12.1.12. Disponibilizar equipe em número suficiente e devidamente capacitada para a execução dos serviços, composta por trabalhadores treinados quanto ao manejo de RSS, riscos biológicos, químicos e perfurocortantes, procedimentos de coleta e transporte, prevenção de acidentes, utilização de equipamentos de proteção individual e condutas em situações de emergência.

12.1.13. Manter os empregados envolvidos na execução dos serviços devidamente identificados, mediante crachá com fotografia ou outro meio de identificação funcional, e uniformizados de forma compatível com a atividade desempenhada.

12.1.14. Fornecer, gratuitamente e em quantidade suficiente, todos os equipamentos de proteção individual – EPIs e equipamentos de proteção coletiva – EPCs necessários à execução segura dos serviços, compatíveis com os riscos existentes e em conformidade com as normas de segurança do trabalho aplicáveis, responsabilizando-se pela fiscalização de seu uso e pela substituição sempre que estiverem danificados, vencidos ou inadequados.

12.1.15. Manter os veículos, equipamentos, recipientes, bombonas e demais instrumentos utilizados na execução do objeto em perfeitas condições de

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R4M-X3V-XVX-W6K.

funcionamento, higiene, conservação e segurança, realizando sua limpeza, higienização, manutenção e substituição sempre que necessário.

12.1.16. Disponibilizar e manter, durante toda a vigência contratual, as bombonas ou recipientes destinados ao acondicionamento temporário dos RSS nas unidades geradoras, em quantidade suficiente e compatível com a demanda, quando previsto no objeto, responsabilizando-se pelo fornecimento, higienização, manutenção e substituição daqueles que apresentarem danos, contaminação, desgaste ou condições inadequadas de uso.

12.1.17. Realizar a coleta dos RSS nas unidades indicadas pela Administração, nos dias, horários e frequências estabelecidos no Termo de Referência, evitando acúmulo excessivo de resíduos e observando as condições de segurança sanitária e ambiental.

12.1.18. Efetuar a coleta de maneira a evitar vazamentos, derramamentos, rompimentos, dispersão de resíduos, contato indevido dos trabalhadores com os materiais coletados e quaisquer outras situações capazes de provocar risco à saúde pública, ao meio ambiente ou à segurança dos envolvidos.

12.1.19. Utilizar exclusivamente veículos adequados e autorizados para o transporte dos RSS, mantidos em condições de higiene, conservação e segurança compatíveis com a atividade, observando os requisitos estabelecidos pela legislação e pelas autoridades sanitárias e ambientais competentes.

12.1.20. Não realizar, durante a coleta ou transporte, qualquer procedimento que implique abertura, manipulação, transbordo ou descaracterização indevida dos recipientes contendo RSS, salvo quando expressamente previsto no processo de tratamento e autorizado pela legislação aplicável.

12.1.21. Transportar os RSS diretamente aos locais licenciados e autorizados para tratamento e/ou destinação final, observando as rotas e procedimentos de segurança aplicáveis, vedada a destinação a locais não autorizados pela legislação ambiental e sanitária.

12.1.22. Assegurar que os RSS coletados sejam submetidos ao tratamento e à destinação final ambientalmente adequada, de acordo com as características e a classificação dos resíduos, observando as exigências estabelecidas pelos órgãos ambientais e sanitários competentes.

12.1.23. Manter válidas, durante toda a vigência do contrato, as licenças, autorizações, registros, certificados e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos RSS, conforme as atividades efetivamente desempenhadas pela contratada.

12.1.24. Apresentar à Administração, sempre que solicitado e nos prazos estabelecidos, cópias atualizadas das licenças ambientais, autorizações sanitárias, certificados, registros, documentos dos veículos e demais documentos necessários à comprovação da regularidade da execução dos serviços.

12.1.24.1. A contratada deverá apresentar à Administração, previamente ao início de suas atividades, a licença, o alvará ou a autorização sanitária vigente dos

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R4M-X3V-XVX-W6K.

estabelecimentos responsáveis pela execução dos serviços, quando legalmente exigível para a atividade desenvolvida.

12.1.24.2. Nas etapas subcontratadas, a documentação sanitária exigível deverá ser apresentada previamente ao início da respectiva atividade, juntamente com os documentos necessários à aprovação da subcontratação.

12.1.24.3. Os documentos deverão abranger as atividades efetivamente realizadas e permanecer válidos durante sua execução. A alegação de dispensa ou inexigibilidade de licenciamento sanitário deverá ser fundamentada e submetida à verificação da Administração.

12.1.24.4. A contratada deverá assegurar que as empresas responsáveis pelas atividades sujeitas ao controle e à fiscalização de produtos químicos pela Polícia Federal possuam os registros, licenças ou autorizações legalmente exigíveis, observada a legislação aplicável.

12.1.24.5. Previamente à coleta dos resíduos sujeitos ao controle federal ou ao início da respectiva atividade controlada, a contratada deverá apresentar o Certificado de Licença de Funcionamento (CLF) vigente da empresa responsável por sua execução ou Autorização Especial ou outro documento legalmente cabível, conforme o enquadramento da atividade e dos produtos envolvidos.

12.1.24.6. Quando a atividade controlada for executada por empresa subcontratada, a contratada deverá apresentar a documentação correspondente à pessoa jurídica responsável pela respectiva etapa, observadas as condições de subcontratação.

12.1.24.7. Nas hipóteses de não enquadramento, dispensa ou isenção legal, a contratada deverá apresentar declaração fundamentada, acompanhada dos elementos técnicos pertinentes e da indicação da hipótese normativa aplicável, sujeita à verificação pela Administração.

12.1.24.8. A Secretaria Municipal de Saúde deverá verificar, com suporte técnico pertinente, o enquadramento das atividades e dos resíduos envolvidos e a adequação da documentação apresentada, previamente à autorização da atividade. A declaração da contratada não afasta essa verificação.

12.1.24.9. É vedado a atividade sujeita ao controle federal sem a comprovação da regularidade correspondente. Os documentos exigíveis deverão permanecer válidos durante sua execução, devendo ser apresentados novamente quando houver alteração da empresa executora, da atividade ou dos produtos envolvidos que repercuta no enquadramento.

12.1.25. Comprovar a efetiva coleta, tratamento e destinação final dos RSS por meio dos documentos e registros pertinentes, inclusive comprovantes de coleta, pesagem, manifestos, certificados de tratamento, certificados ou comprovantes de destinação final e demais documentos exigidos pela legislação ou solicitados pela fiscalização.

12.1.26. Fornecer à Administração, juntamente com a documentação de medição e faturamento, os comprovantes necessários à comprovação da efetiva execução dos serviços e da destinação ambientalmente adequada dos resíduos coletados no período.

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R4M-X3V-XVX-W6K.

12.1.27. Manter registros individualizados e rastreáveis das coletas realizadas, contendo, no mínimo, a identificação da unidade geradora, data da coleta, quantidade coletada, identificação do veículo, quando aplicável, e demais informações necessárias à rastreabilidade dos resíduos.

12.1.28. Realizar a pesagem dos RSS de forma confiável e passível de conferência pela Administração, utilizando equipamentos adequados e regularmente mantidos, sempre que a remuneração estiver vinculada à quantidade de resíduos coletados, devendo os registros de pesagem permanecer disponíveis para fiscalização.

12.1.29. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a regularidade, continuidade, segurança ou qualidade dos serviços, especialmente acidentes, derramamentos, extravasamentos, rompimentos de recipientes, falhas nos veículos ou equipamentos, impossibilidade de coleta, interrupção do tratamento ou qualquer ocorrência ambiental ou sanitária relevante.

12.1.30. Adotar imediatamente as medidas necessárias para contenção, limpeza, descontaminação, recolhimento e destinação adequada dos resíduos em caso de derramamento, vazamento, acidente ou qualquer ocorrência decorrente da execução dos serviços, sem prejuízo de sua responsabilidade pelos danos causados.

12.1.31. Responsabilizar-se integralmente pelos danos ambientais, sanitários, patrimoniais ou pessoais causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, quando comprovadamente relacionados à execução do objeto.

12.1.32. Observar as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, responsabilizando-se pela adoção de medidas preventivas e pela adequada proteção dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços.

12.1.33. Manter preposto formalmente designado para representá-la perante a Administração durante a execução contratual, com poderes suficientes para receber comunicações, prestar esclarecimentos e adotar providências relacionadas à execução do objeto.

12.1.34. Atender prontamente às determinações e solicitações do gestor e do fiscal do contrato relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com as disposições contratuais e legais.

12.1.35. Corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Estudo ou no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.1.36. Substituir imediatamente os recipientes, bombonas, equipamentos ou demais materiais disponibilizados pela contratada que apresentarem defeitos, avarias, vazamentos, desgaste excessivo ou condições inadequadas de utilização, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

12.1.37. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a regularidade das licenças e autorizações necessárias à execução do objeto.

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R4M-X3V-XVX-W6K.

12.1.38. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis.

12.1.39. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários, ambientais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo deslocamento de pessoal, combustível, manutenção e operação dos veículos e equipamentos, EPIs, uniformes, recipientes, materiais, taxas, licenças e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.

12.1.40. Não transferir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a Administração, observadas as disposições do Termo de Referência e do contrato quanto à eventual subcontratação, quando admitida.

12.1.41. Manter sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando aplicável, observando a legislação pertinente.

12.1.42. Cumprir as demais obrigações previstas na legislação aplicável, especialmente as normas sanitárias, ambientais, de saúde e segurança do trabalho relacionadas ao gerenciamento e transporte de resíduos de serviços de saúde.

12.1.43. A execução dos serviços será permanentemente acompanhada e fiscalizada pela Administração, não excluindo a fiscalização ou o recebimento do objeto a responsabilidade integral da contratada pela adequada execução dos serviços e pelos resultados decorrentes de sua atuação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Contratado incorrerá em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. O Contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

b) deixar de entregar a documentação exigida;

c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante julgamento e análise ou na execução do contrato;

g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R4M-X3V-XVX-W6K.

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.6. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

13.6.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

13.6.2. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

13.8. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto na Lei 14.133/21.

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R4M-X3V-XVX-W6K.

13.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

13.11.2. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 2013;

c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.13. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei 14.133/21.

13.14. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R4M-X3V-XVX-W6K.

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R4M-X3V-XVX-W6K.

15.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art's. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. A CONTRATADA deverá observar os deveres de integridade, probidade e boa-fé, abstendo-se de praticar fraude, corrupção, conluio, coação, obstrução à fiscalização ou qualquer ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R4M-X3V-XVX-W6K.

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, na forma prevista na Lei Municipal nº 2.972/2023, ficando sua eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), da Lei nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro de **Goioerê-Pr** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

20.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Goioerê-Pr, ___ de _____ de 2026

_____	_____
CONTRATANTE	**CONTRATADA**
Testemunhas	
_____	_____
NOME:	NOME:
RG nº:	RG nº:

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R4M-X3V-XVX-W6K.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 11/11/2026 às 17:39:26

Assinantes

✓ CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA

Assinou em 11/11/2026 às 17:40:21 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

R4M-X3V-XVX-W6K